



**DECRETO 487 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

“DISPÕE VALORES DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, DECRETA:

**Art. 1º.** Os plantões médicos no Hospital Municipal Santa Marta, instituídos pela Lei Complementar 84/2013 de 28 de outubro de 2013, serão fixados a partir de 01/11/2021, conforme valor especificado abaixo:

I – Plantão 12 horas – R\$ 1.178,00 (hum mil cento e setenta e oito reais).

**Art. 2º-** Considera-se plantão, para efeito deste Decreto, os valores em espécie estabelecidos acima, destinados a pagar os plantões médicos realizados no Hospital Municipal Santa Marta.

**Art. 3º-** O médico plantonista, não poderá se ausentar do Hospital Municipal Santa Marta, salvo por motivo de força maior.

**Art. 4º-** O médico plantonista, não poderá deixar o plantão do Hospital Municipal Santa Marta, sem a presença do substituto.

**Art. 5º-** Na ausência de médico plantonista substituto, a direção clínica do Hospital Municipal Santa Marta, deverá providenciar a substituição.

**Art. 6º-** O médico plantonista deve se apresentar no mínimo com 10(dez) minutos de antecedência para receber o plantão.

**Art. 7º-** O médico plantonista não poderá afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em observação, internados ou em estado grave.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

---

**Art. 8º-** O médico plantonista deverá passar o plantão ao seu substituto, relatando a situação de todos os pacientes que estão em observação ou internados no Hospital Municipal Santa Marta, para que o médico substituto possa dar seguimento ao tratamento do paciente.

**Art. 9º-** A escala mensal (ou semanal) de plantões, com base na previsão de plantões da unidade hospitalar, deve indicar os servidores que participarão de cada plantão por data e período.

**Art. 10-** Os plantões médicos serão pagos juntamente com o vencimento dos demais servidores.

**Art. 11-** O médico plantonista que realizar o natal e o réveillon receberá o valor de um plantão a mais nos dias 24 e 31 noturno.

**Art. 12-** Fica revogado o Decreto 195/2017.

**Art. 13-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 01 de novembro de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade  
Prefeito Municipal